



LEI MUNICIPAL N.º 2.209, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta a criação do Fundo Municipal do Idoso no Município de Maraial/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelas constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Maraial-PE.

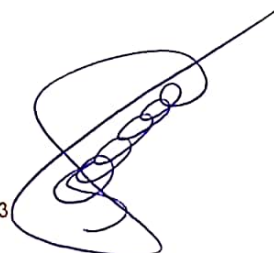
Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE será gerenciado pela Secretaria de Assistência e Promoção Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I – Recursos advindos da dotação orçamentária do governo.
- II – Dotações provenientes das diferentes esferas do governo.
- III – Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.471 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI.
- IV – Contribuições de governos e organismos internacionais.
- V – Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro.
- VI - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e de Instrução Normativa RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
- VII – Outras formas de captação.
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§1º - Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Maraial, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.



Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revoga todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

Maraial – PE, 10 de janeiro de 2022.

PUBL. N.º 10.193.332/0001-93
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
10 de Janeiro 22
CNPJ: 10.193.332/0001-93
RUA DR JOSÉ HÍGINO, 80 - CENTRO - MARAIAL - PE
Ass. Funcionário
Portaria n.º 259



EVERALDO PEREIRA NUNES
-Prefeito-